

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços de Buffet (almoço ou jantar) e Coffee Break para serem fornecidos em diversos eventos e solenidades, com data, hora e local a serem definidos, de forma parcelada, a serem promovidos no município de São José de Piranhas–PB.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços de Buffet (almoço ou jantar) e Coffee Break para serem fornecidos em diversos eventos e solenidades, com data, hora e local a serem definidos, de forma parcelada, a serem promovidos no município de São José de Piranhas–PB. Considerando que ao contratar um serviço de Buffet o Município terá a sua disposição profissionais treinados para organizar seu evento, produzir boa comida, servir seus convidados e ajudar com o pós-evento, o que dá estabilidade ao evento ou solenidade. Assim minimizará os riscos de alguma coisa dar errado. Sendo assim, um Buffet trata-se de uma forma de servir comida e/ou bebida, com presteza a uma quantidade considerável de pessoas, da melhor forma possível, com a quantidade exata de comida e qualidade e profissionalismo exigido, garantindo a conclusão de um evento ou solenidade bem sucedido.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de Buffet (almoço ou jantar): Arroz refogado com passas ou ervilha, 01 tipo de proteína (carne ou frango), 01 tipo de massa (com molho rosé ou branco), 01 salada tropical, 01 tipo de farofa, 01 Tipo de sobremesa (Doce, pudim ou torta de chocolate). Obs.: Incluindo o fornecimento individual de pratos em louça (tamanho padrão), talheres e taças; bem como o fornecimento de bandejas, jarras, peças em inox ou porcelana, conchas e colheres grandes, utilizados para servir o almoço ou jantar. E com atendentes para servir o almoço ou jantar, devidamente uniformizados, em número suficiente para atender todos os convidados.	Por Pessoa	900
2	Serviço de Buffet (almoço ou jantar): Arroz carreteiro, 02 tipos de proteínas (carne e frango), 01 tipo de massa (com molho rosé ou branco), 01 salada tipo salpicão ou tipo salada crua ao molho de maracujá, 01 tipo de farofa, 02 tipos de sobremesas (Doce, pudim e/ou torta de chocolate). Obs.: Incluindo o fornecimento individual de pratos em louça (tamanho padrão), talheres e taças; bem como o fornecimento de bandejas, jarras, peças em inox ou porcelana, conchas e colheres grandes, utilizados para servir o almoço ou jantar. E com atendentes para servir o almoço ou jantar, devidamente uniformizados, em número suficiente para atender todos os convidados.	Por Pessoa	800
3	Coffee Break: Bolos tipos variados (sabor: leite, milho ou fofo), tapioca, pães diversos, ovos mexidos, presunto e mussarela, biscoitos, café, leite, frutas variadas e sucos de frutas, sabores variados.	Por Pessoa	1500

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes e dos órgãos fiscalizadores.

6.7.Executar o serviço, de forma parcelada, sempre que solicitado, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes, a depender dos eventos e solenidades a serem realizados, devendo a entrega dos produtos (alimentos) para a execução total do serviço, ser realizada na sede deste município ou Zona Rural, seguindo as datas, horários e locais estabelecidos na Ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante. Os pedidos poderão ser realizados com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência ao evento ou solenidade; ou com um período maior de antecedência, a critério do ORC, a depender das demandas de cada secretaria, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, caso contrário estando sujeito a penalidades.

6.8.Atender também as solicitações excepcionais em dias não úteis, feriados, dias festivos, se necessário for, dependendo das demandas de cada solicitante.

6.9.Realizar a entrega dos alimentos: cozinhados no dia do evento ou solenidade, acondicionados adequadamente até o local do evento e horário de servir, de forma a permitir a completa higiene e preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitos e larvas, observando a temperatura ideal de cada alimento na hora de servir.

6.10.Responsabilizar-se pelo fornecimento individual de pratos em louça (tamanho padrão), talheres e taças; bem como o fornecimento de bandejas, jarras, peças em inox ou porcelana, conchas e colheres grandes; e tudo quanto for necessário para o bom serviço de servir as refeições que compõe os itens dessa licitação; bem como prestar os serviços de garçons para servir o almoço ou jantar, devidamente uniformizados, em número suficiente para atender, exclusivamente, a mesa que servirá o buffet.

6.11.Encarregar-se da execução dos serviços, arcando com qualquer custo advindo do transporte, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega, sem qualquer ônus para esse órgão municipal. Sendo responsável também pelo recolhimento de todo material utilizado para a prestação dos serviços e deslocamento do seu pessoal.

6.12. O início e duração do serviço do buffet irá depender do decorrer do evento, ressaltando que não haverá nenhum tipo de desconto caso o evento termine antes do horário previsto, nem valor extra, caso o evento

termine após o horário determinado na Ordem de Serviço. Exigindo que haja da contratada disponibilidade para a execução dos serviços.

6.13.O serviço poderá ser realizado em lugares diversos, a depender das demandas de cada secretaria, no decorrer do ano, incluindo eventos na Zona Rural deste Município, tipo em escolas, onde poderão ser realizadas reuniões, homenagens, palestras, solenidades, etc; sem qualquer ônus para o Município, devendo assim estar inclusos nos preços propostos dessa licitação.

6.14.A critério do ORC e a depender das demandas de cada secretaria, poderá haver a necessidade da contratada prestar seus serviços num mesmo dia, com eventos que não coincidam os mesmos horários.

6.15.A contratada ficará obrigada, a qualquer tempo, sempre que solicitada, apresentar documentos emitidos pelos órgãos de fiscalização, tipo a Vigilância Sanitária e outros, que comprovem a qualidade dos serviços prestados e sua observância à lei e às normas de higiene e segurança.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: 2 (dois) dias;

7.1.2.Conclusão: 8 (oito) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José de Piranhas - PB, 22 de Março de 2023.



FABIANA ALVES INÁCIO FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação

NEUMA CAVATCANTI DE FIGUEIREDO  
Secretária Municipal de Saúde



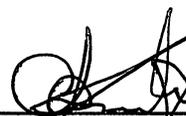
MARIA ELIZETE MENDES LINS  
Secretária Municipal de Cidadania e Desenvolvimento  
Social



TIAGO VIEIRA SOBRAL  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MARIA ERNESTINA FIRMINO CAMPOS  
Secretária Municipal de Cultura, Comunicação e  
Turismo



CLAUDEMIR FRANÇA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete